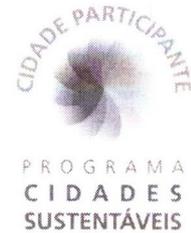




**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PORTARIA Nº 9444, DE 09 DE MAIO DE 2019.

*“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

Considerando o ofício do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de 24 de abril de 2019, sob protocolo nº 2885/2019, que requereu providências alegando que: “...Os servidores se sentiram ofendidos pela forma que foram tratados e pelas declarações do respectivo Secretário afirmando que estes não gostavam de trabalhar, mandando agentes “*ir embora*” de forma grosseira e perante vários outros servidores...”:

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º.** A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, e suas alterações, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades do fato mencionado, nomeando os servidores municipais: **Vânia Tostes, Ronaldo Nunes, Jorge Luiz Cruz, Evandro da Silva Barros e Sandra Sostena Romano Ragozoni**, para, sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pela representação acima descrita.

**Art. 2º.** A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícia colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

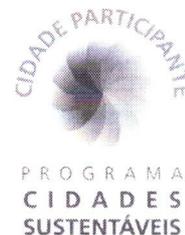
**Art. 3º.** A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, dano ao Erário Público, atos de Improbidade Administrativa, e demais infrações legais.

**Parágrafo único.** Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 4º.** Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra, para consulta.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 6º.** O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2.040, de 17/12/2002 e suas alterações).

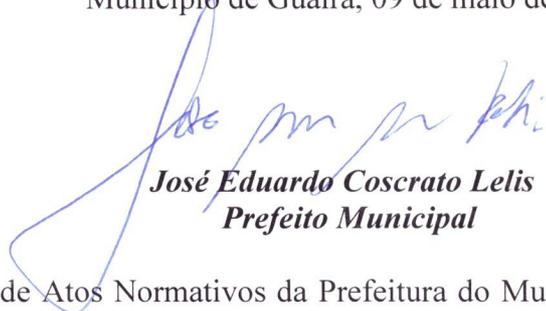
**Art. 7º.** Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

**Art. 8º.** Nos termos do artigo 219 do CPC, friso que a contagem de prazo se computará somente os dias úteis.

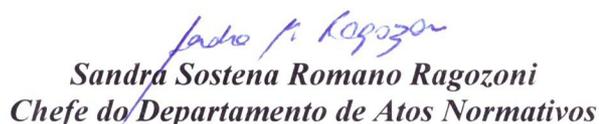
**Art. 9º.** Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 09 de maio de 2019.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

  
**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**